LEI Nº. 1.284
DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 06ª Sessão ordinária, realizada em 08 de março de 2016 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 011/2016 de autoria do Legislativo, com a seguinte redação:

Art. 1º- As instituições de ensino público municipal de educação, deverão, em parceria com as polícias Civil e Militar, adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§.1º-A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

1 – carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

2 – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

3 – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de auto-estima;

4 – informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

5 – possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

6 – terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

§.2º-Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art.2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 08 DE MARÇO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal